



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

024
NÚMERO
16
DATA

LEI nº 4.821, de 06/10/2011

ALTERA A LEI Nº 3.678/2004 – ALTERA INSPEÇÃO VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

O Vereador Beto Passos, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterada a alínea “c” do artigo 12 da Lei nº 3.678, de 01/03/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

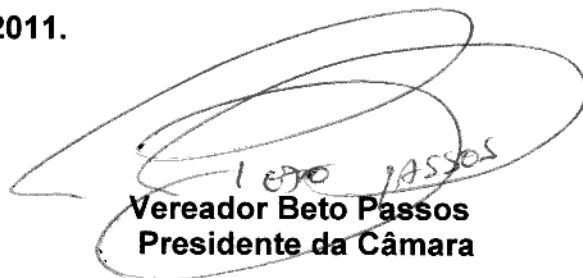
“Art. 12 – [...]”

c) Os veículos deverão ser inspecionados de 06 (seis) em 06 (seis) meses em empresa credenciada em vistoria de veículos pelo DENATRAN, instalado em Canoinhas.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.678/2004 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 06 de outubro de 2011.



Vereador Beto Passos
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 06/10/2011.



José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo